

PROJETO DE LEI Nº 4.676 DE 2001

(Da SRA. MIRIAM REID)

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que "reorganiza as policias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências", acrescentando um parágrafo único ao art. 12, disciplinando o acesso dos integrantes do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Oficiais Especialistas ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O art.12 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a redação que se segue:

“Art.12.....

Parágrafo único. Nas Unidades da Federação em que for prevista na legislação peculiar estadual, a existência de Quadro de Oficiais de Administração ou de Quadro de Oficiais especialistas, aos quais concorrerão os subtenentes e primeiros-sargentos que possuírem 2º grau completo, ou equivalente, e Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, é permitida a matrícula dos integrantes destes Quadros no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, desde que comprovem ser possuidores de diploma de nível superior e que exista a possibilidade de ascensão ao grau hierárquico subsequente ao de capitão em suas carreiras.”

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2003.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA